



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota –
PSDB/SP

PROJETO DE LEI Nº DE 2020

(Deputado Alexandre Frota)

Altera o artigo 2º da Lei 13.982 de 02 de abril de 2020, e artigo 3º do Decreto 10.316 de 07 de abril de 2020, para prorrogar o prazo do auxílio emergencial.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O caput do artigo 2º da Lei 13.982 de 02 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Fica concedido um auxílio até 31 de dezembro de 2020 no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais ao trabalhador que cumpra cumulativamente os seguintes requisitos:”

Art. 2º O caput artigo 3º do Decreto 10.316 de 07 de abril de 2020 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Fica concedido um auxílio, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensais até 31 de dezembro de 2020, até será concedido a partir da data de publicação da Lei nº 13.982, de 2020, ao trabalhador que, cumulativamente:”

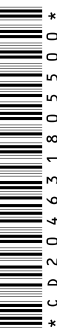
Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Apresentação: 18/05/2020 12:11

PL n.2729/2020

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 4 6 3 1 8 0 5 5 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Alexandre Frota –
PSDB/SP

JUSTIFICATIVA

Durante o período de pandemia foram aprovadas estas duas normas legais acima mencionadas, porém como sabemos este auxílio alcançou as pessoas de mais baixa renda no país e que devem merecer um prazo maior de concessão.

Ocorre que ao terminar o período de pandemia, não está achatando sua curva de crescimento como inicialmente havia sido previsto.

A extensão deste benefício emergencial para o dia 31 de dezembro de 2020, em virtude do relatado acima é medida de manter-se o afastamento social já em curso.

O projeto regulamentador e a legislação previram o um tempo exíguo para a concessão do benefício emergencial e este é o que tem segurado as pessoas em suas residências, portanto a continuidade deste auxílio emergencial é medida de justiça.

Certo do apoio dos demais parlamentares para a aprovação do presente projeto de lei.

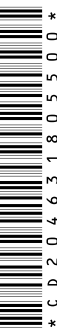
Sala das Sessões em, de maio de 2020

Alexandre Frota
Deputado Federal
PSDB/SP

Apresentação: 18/05/2020 12:11

PL n.2729/2020

Documento eletrônico assinado por Alexandre Frota (PSDB/SP), através do ponto SDR_56340, na forma do art. 102, § 1º, do RICD c/c o art. 2º, do Ato da Mesa n. 80 de 2016.



* C D 2 0 4 6 3 1 8 0 5 5 0 0 *